



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº. 023/2026

Bananal, 22 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Apresentamos o presente Projeto de Lei nº 002/2026 a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que “Dispõe sobre a reestruturação dos cargos de médico no âmbito do Município de Bananal, altera a forma de cumprimento da jornada de trabalho para o atingimento de produção mínima, e dá outras providências”.

Sem mais, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

WILLIAM LANDIM
DA

SILVA:36215584894

Assinado de forma digital
por WILLIAM LANDIM DA
SILVA:36215584894

Dados: 2026.02.05
16:35:54 -03'00'

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal de Bananal

AO ILMO. SR.
LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BANANAL – SP



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a reestruturação dos cargos de médico no âmbito do Município de Bananal, altera a forma de cumprimento da jornada de trabalho para o atingimento de produção mínima, e dá outras providências.”

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Médico, no âmbito da Administração Pública do Município de Bananal, fica reestruturada para um regime de produção, em substituição à carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O cumprimento da jornada de que trata o *caput* deste artigo se dará pela realização de uma produção mínima de **30 (trinta) consultas médicas semanais**.

§ 2º As atividades de natureza administrativa, reuniões de equipe, e outras atribuições inerentes ao cargo que não se configurem como consultas diretas ao paciente deverão ser realizadas sem prejuízo da produção mínima estabelecida.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se "consulta médica" o atendimento direto ao paciente que inclua anamnese, exame físico, elaboração de hipótese diagnóstica, solicitação de exames complementares, se necessário, e prescrição terapêutica.

Art. 3º O não atingimento da produção mínima semanal por razões injustificadas implicará em desconto proporcional na remuneração do servidor, a ser apurado em processo administrativo simplificado, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio de Decreto, regulamentar o disposto nesta Lei, especialmente no que tange ao método de controle e aferição da produção, bem como às hipóteses de ausência de pacientes (demanda espontânea) que impossibilitem o cumprimento da meta, as quais não acarretarão prejuízo ao servidor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bananal, em 22 de janeiro de 2026.

WILLIAM LANDIM DA SILVA:36215584894
Assinado de forma digital por
WILLIAM LANDIM DA
SILVA:36215584894
Dados: 2026.02.05 16:36:13 -03'00'
WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a reestruturação dos cargos de médico no âmbito do Município de Bananal, altera a forma de cumprimento da jornada de trabalho para o atingimento de produção mínima, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo modernizar a gestão dos serviços de saúde no Município de Bananal, alinhando a atuação dos profissionais médicos aos princípios da eficiência e do foco em resultados, que devem nortear a Administração Pública.

A substituição de uma jornada de trabalho baseada em horas por um regime de produção mínima de consultas visa garantir à população um número previsível e constante de atendimentos, otimizando a capacidade da rede municipal de saúde.

Para o servidor, o modelo oferece maior flexibilidade e autonomia na organização de seu trabalho, valorizando o profissional que atinge suas metas e contribui diretamente para o bem-estar da comunidade. A medida, portanto, não representa um aumento da carga de trabalho, mas sim uma readequação da forma como ela é medida, priorizando a efetiva prestação do serviço ao cidadão.

Dessa forma, a aprovação deste projeto representará um avanço significativo na qualidade e na eficiência dos serviços de saúde prestados à população de Bananal.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público subjacente, contamos com a valiosa colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a expressão de meu elevado apreço e distinta consideração.

WILLIAM LANDIM DA
SILVA:36215584894
WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
WILLIAM LANDIM DA
SILVA:36215584894
Dados: 2026.02.05 16:36:33 -03'00'